



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna  
[www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) – 49 3551 4700

**CONTRATO PML Nº 032/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023 - PML  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – PML**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, em Luzerna/SC, por intermédio de seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, inscrito no CPF/MF nº 005. 1-21 e portador da cédula de identidade RG nº 3. 1-3, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CELSO CURIONI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.005.174/0001-14, estabelecida na Rua Aurelio Fontana de Paulli, nº 175, Bairro Cidade Jardim, no município de União da Vitória/PR, CEP 84.607-145, neste ato representada pelo Sr. **CELSO CURIONI**, inscrito no CPF sob o nº 005. 1-17 e portador do RG nº 3 1-8, expedido por SSP/SC., denominada **CONTRATADA**, contratam mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DO SIPIA (SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA) AOS CONSELHEIROS TUTELARES DE LUZERNA/SC, COM DURAÇÃO DE 32 HORAS A SER REALIZADO NO MÊS DE MARÇO DE 2023**, constituindo-se em:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Curso Capacitação SIPIA- Conselho Tutelar	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

2.1. A presente contratação vigorará **até 31/12/2023, contados a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

2.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **JOVIANE COLOMBELLI** e **GIULIANA MARATEU XAVIER** as quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dele, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total para a execução do contrato corresponde a **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, que será pago integralmente quando finalizada toda a capacitação, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

3.1.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o **MUNICÍPIO DE LUZERNA**, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna - SC, CNPJ/MF nº 01.613.428/0001-72, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

3.1.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

3.2. A **CONTRATADA** deverá enviar o documento fiscal por e-mail para [compras@luzerna.sc.gov.br](mailto:compras@luzerna.sc.gov.br) imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (49) 3551-4700);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna  
[www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) – 49 3551 4700

**3.3.** Os valores contratuais **somente serão reajustados após 12 (doze) meses**, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento formalizado pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste;

**3.4.** Os preços serão revisados, para mais ou para menos, quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

**3.5.** A **CONTRATADA** deverá aceitar aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS DOTAÇÕES**

**4.1.** As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação (s): 06.004.08.243.603.2.630 - Administração e execução do Fundo da Infância e Adolescência - FIA  
Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas  
Fonte (s): 2.759.7003.00 - FIA Imposto de Renda

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no mês de março de 2023, conforme cronograma estabelecido pela Assistência Social, ou havendo necessidade de alterações no calendário de execução dos serviços, as datas que melhor convier ao setor requisitante, observada a disponibilidade da **CONTRATADA**, sendo que prestará a capacitação do SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) aos conselheiros tutelares de Luzerna/SC.

**5.2.** Na execução do Contrato, a **CONTRATADA**, deverá:

**5.2.1.** Capacitação referente a SIPIA - Organização do sistema (senhas, documentos, cadastramento dos SGDs e da rede de atendimento).

**5.2.2.** Orientar a organização das senhas no SIPIA do CMDCA e agente administrativo municipal.

**5.2.3.** Orientação sobre:

**5.2.3.1.** as atribuições do conselho tutelar em função das alterações na lei do ECA e na resolução 231 do CONANDA.

**5.2.3.2.** manuseio e alimentação do SIPIA, treinamento e funcionalidade do sistema.

**5.2.3.3.** Importância do SIPIA para o trabalho do Conselho Tutelar.

**5.2.3.4.** Importância de manter atualizado o SIPIA para auxiliar na formulação de políticas pública; (Relatório de dados estatísticos).

**5.3.** Realizar o levantamento e estudo de casos práticos recorrentes no Município e resolução de casos práticos com a utilização do SIPIA.

**5.4.** Orientar o Conselho Tutelar e Rede Socioassistencial, sobre o fluxo de atendimento através do SIPIA.

**5.5.** Prestação continuada de assessoria posterior a atividade via telefone, WhatsApp, Google Meet e e-mail.

**5.6.** Auxílio na elaboração de relatórios.

**5.7.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação previstas na proposta e na justificativa de contratação e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**5.8.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna  
[www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) – 49 3551 4700

- 5.9. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Contrato;
- 5.10. Facilitar todas as atividades de fiscalização do Fiscal da contratação;
- 5.11. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, para proceder ao início da execução do objeto.
- 5.12. A **CONTRATADA**, resta ciente que em caso da recusa do serviço ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 5.13. A **CONTRATADA** obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):
- 5.13.1. Estar comprovadamente adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); ter políticas de privacidade de dados, à luz das normas de proteção de dados aplicáveis e vigentes, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- 5.13.2. Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da **CONTRATANTE** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis e vigentes, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- 5.13.3. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- 5.13.4. Caso ocorra incidente envolvendo dados pessoais, notificar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas - após ter ciência dele, descrevendo, pelo menos:
- 5.13.4.1. a natureza dos dados pessoais afetados;
- 5.13.4.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
- 5.13.4.3. as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 5.13.4.4. os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e;
- 5.13.4.5. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 5.13.5. Obter a anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais, assim como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da **CONTRATADA** quanto à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- 5.13.6. Ao final da vigência deste Contrato, imediatamente excluir ou eliminar todo e qualquer dado pessoal acessado através da **CONTRATANTE** ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, devendo comprovar à **CONTRATANTE** a referida exclusão, sempre que solicitada.
- 5.13.7. Para todos os efeitos legais, a **CONTRATADA** expressamente declara que nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 5.13.8. A **CONTRATADA** isentará a **CONTRATANTE** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, no que se refere ao tratamento de dados pessoais.
- 5.13.9. Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** ressarcir quaisquer quantias que a **CONTRATANTE** for obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados ao descumprimento destas cláusulas, à inobservância da Lei Geral de Proteção de Dados e ao vazamento de dados que tratar em decorrência deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ter sido interpelada extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna  
[www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) – 49 3551 4700

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do Contrato dele proveniente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. A prestação de serviços em atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia que exceder aos prazos estabelecidos, exceto quando justificados e aceitos pelo Município.

6.4. A multa a que alude o subitem 6.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

6.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo previsto implicará na multa de 5% (cinco por cento), do valor do Contrato.

6.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 8.1.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 8.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- 8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

8.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna  
[www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) – 49 3551 4700

**8.4.** Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.66/93 e alterações, sem que assista a **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA NONA  
DO FORO**

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Contrato, assinada de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna/SC, 03 de março de 2023.

**JULIANO SCHNEIDER  
SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DE GOVERNO  
E GESTÃO  
CONTRATANTE**

**CELSO CURIONI  
CELSO CURIONI - ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. -----

Nome:

CPF:

2. -----

Nome:

CPF: